



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Institui e designa Equipe de Planejamento de Contratações da PR/MS

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e o art. 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando os dispositivos da [Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018](#), da [Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2019](#), tendo em vista o art. 18 da [Lei nº 14.133/2021](#) e das demais normas pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento de Contratação, para, sob a orientação do Coordenador de Administração da PR/MS, realizarem o levantamento dos elementos essenciais e a análise de viabilidade, referentes às necessidades de contratação de serviços continuados para as unidades do MPF/MS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, para comporem a presente equipe:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Função
DANIELA ROCHA RODRIGUES DE ARRUDA	26230	TÉCNICO DO MPU/ ADMINISTRAÇÃO	SE/CA/SECGC	Presidente
ELLEN WANG	25576	TÉCNICO DO MPU/ ADMINISTRAÇÃO	SE/CA/SECGC	Substituta
JANAYNA LAURA SANTANA MOREIRA	27533	TÉCNICO DO MPU/ ADMINISTRAÇÃO	SE/CA/SECGC	Membro
ANDERSON HONORATO DO NASCIMENTO	26428	TÉCNICO DO MPU/ ADMINISTRAÇÃO	SE	Membro

Art. 3º Independentemente da designação a que se refere o artigo anterior, a depender da especificidade da contratação, poderão ser designados, por despacho da Secretaria Estadual, outros servidores das áreas demandantes e/ou com conhecimentos técnicos necessários, para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação.

Art. 4º Após autuação do PGEA de contratação, será dada sua cientificação aos servidores designados nos próprios autos.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até sua conclusão, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 6º O prazo para a Equipe de Planejamento apresentar os artefatos da contratação será definido pelo Agente de Contratação de acordo com a complexidade da demanda e tempo estimado pela área demandante para a conclusão da contratação.

§1º O prazo estabelecido no caput será aprovado pela Secretária Estadual da PR/MS, após consulta ao Coordenador de Administração, para constar no Plano de Contratações Anual unificado do MPF (Calendário de Contratação Anual).

§2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, após acolhimento das justificativas da Equipe de Planejamento da Contratação pela Secretaria Estadual da PR/MS, que solicitará a alteração do Calendário de Contratações Anual do MPF.

Art. 7º A Equipe de Planejamento deverá atentar-se ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Contratações Anual unificado do MPF (Calendário de Contratação Anual), zelando sempre pelo seu efetivo cumprimento e atendimento tempestivo às demandas locais de serviços continuados.

Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá consultar o agente de contratação da PR/MS acerca da existência de modelos de documentos ou para o esclarecimento de dúvidas sobre a [Lei nº 14.133/2021](#).

Art. 9º Aplicam-se as regras dispostas nesta portaria, naquilo que couber, às demais contratações para as unidades do MPF/MS.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria PR/MS nº 22, de 05 de fevereiro de 2020](#), publicada no DMPF-e nº 28/2020-Administrativo, de 11 de fevereiro de 2020, página 43.

Ciência aos interessados.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º abr. 2024. Caderno Administrativo, p. 43.](#)